



MARECHAL  
DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 1005.001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E A EMPRESA E. R. DA SILVA FUNERÁRIA – ME REFERENTE AO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº. 98001379144 SSP/AL, inscrito no CPF nº. 046.680.984-80, doravante designado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 82 - Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro, brasileira, casada, portadora do RG de nº 450.708 SSP/AL e do CPF de nº 788.120.204-10, e, do outro lado, a empresa E. R. da Silva Funerária – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.145.452/0001-85, sediada na Avenida Siqueira Campos, 685, Prado, Maceió/AL, representada pelo Sr. Adelton Antônio da Silva, inscrito no CPF nº 151.564.514-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 11/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias com Translado e Ornamentação, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	Urna funerária para adulto em madeira de pinus envernizada com 06 alças de metal, com visor, forrada em tecido semilon na cor branca, vestuário (mortalha) e com travesseiro.	UND	170	PÉROLA	R\$ 900,00	R\$ 153.000,00
2	Urna funerária infantil em madeira de pinus, com 04 alças de metal, forrada em semilon na cor branca, vestuário (mortalha) 70/80/90cm e com travesseiro.	UND	70	PÉROLA	R\$ 430,00	R\$ 30.100,00

PRE GÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 – URNAS FUNERÁRIAS – SEMAS  
Rua Dr. Tavares Bastos, 215 Centro – CEP 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas



MARECHAL  
DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação

3	Urna funerária para criança na cor branca em madeira pinus, com 04 alças de metal, visor forrada em tecido semilon na cor branca, com vestuário (mortalha) 100/120/150 cm e com travesseiro.	UND	79	PÉROLA	R\$ 699,00	R\$ 55.221,00
4	Urna funerária para adulto gordo (URNA GORDA) em madeira de pinus envernizada, com 06 alças, visor forrada em tecido em semilon na cor branca, vestuário e acessórios	UND	79	PÉROLA	R\$ 1.365,00	R\$ 107.835,00
5	Ornamentação (flores naturais) funeral, para ser colocado na urna.	UND	69	MONSENHOR	R\$ 110,00	R\$ 7.590,00
6	Coroa de flores naturais, tamanho único (padrão)	UND	69	FLORES DO CAMPO	R\$ 120,00	R\$ 8.280,00
						<b>R\$ 362.026,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 362.026,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, e vinte e seis reais), onde já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2018.

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 60.11 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

2.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição do objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

3.1. Entregar os produtos com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2. Todos os produtos deverão estar de acordo com as descrições constantes no Edital, bem como obedecer às Normas vigentes.

*Handwritten signatures and initials*



MARECHAL  
DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

3.3. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, de forma parcelada (à medida que solicitado pelo fiscal do contrato em atendimento a solicitação dos familiares do falecido e liberado por escrito pela Secretaria de Assistência Social), com entrega imediata através do roteiro determinado no momento da solicitação e nos endereços do falecido, nos limites da cidade de Marechal Deodoro, CEP 57.160.000

3.4. O material será objeto de recebimento provisório, nos termos dos artigos 73.II, "a", da lei Federal nº8666/93.

3.5. A contratada fica obrigada a trocar, de imediato, o objeto que vier a ser recusado.

3.6. A SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social através dos familiares poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.7. Somente após a verificação da conformidade com as exigências contidas no processo licitatório, é que o produto será aceito e a Nota Fiscal atestada e liberada para pagamento.

3.8. Quando da entrega, o produto que não estiver nas condições estabelecidas no edital, deverá ser substituído imediatamente após a comunicação.

3.9. O recolhimento do produto recusado e a entrega de novo produto correrão à custa do licitante.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;

4.2. Conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

4.3. No valor proposto pela licitante nos itens deste Pregão deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte.

4.4. O fornecedor deverá entregar o produto, nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento.

4.5. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota Fiscal\Fatura, tudo devidamente analisado e atestado pelo fiscal do contrato;

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular situação fiscal e trabalhista da Contratada;

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

*[Handwritten signatures and initials]*



MARECHAL  
DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impossibilite a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que haja medida saneadora;

5.5. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Entregar os produtos com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Receber, acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, objeto desta compra, bem como o cumprimento das exigências contidas no Edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

*Handwritten signatures and initials:*  
J. M. B.  
@  
D. S. B.



MARECHAL  
DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, contada da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e não podendo ser prorrogada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Maria Edneide Moura da Silva**, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº 1.028.685 SSP/AL e do CPF nº 644.089.494-34, designada Fiscal Contratual.

12.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



MARECHAL  
DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação

substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL., que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL, 10 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

E.R. DA SILVA FUNERÁRIA - ME  
CONTRATADA

IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
(INTERVENIENTE)

*Handwritten signature*



MARECHAL  
DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação

MARIA EDNEIDE MOURA DA SILVA  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_